

Nota Informativa

N.º 33/2025

# RESERVA DE RECRUTAMENTO 1

2025/2026

## 1. Reserva de Recrutamento (RR01)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento 01, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocação administrativa, relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocação administrativa, relativas aos candidatos externos.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 01 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/EnA) após as colocações em Mobilidade Interna e Contratação Inicial.

1.3. A primeira Reserva de Recrutamento contempla horários de duração anual, completos e incompletos.

## 2. Reserva de Recrutamento (RR02)

### 2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/EnA) - Disponível das 10.00 horas de dia 1 de setembro até às 13 horas de dia 2 de setembro de 2025;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 1 de setembro até às 18 horas de dia 02 de setembro de 2025;
- RR 02 - 5 de setembro de 2025.

É ainda considerado horário anual aquele que corresponde à colocação obtida através da Reserva de Recrutamento 02.

### 2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR01 devem ser enviados para Contratação de Escola (CE) pelo responsável pelo AE/EnA. Para o efeito deverá selecionar o ícone  disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma Não Aceitação ou de uma Não aceitação em tempo útil, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte. Caso a necessidade persista, o responsável pelo AE/EnA

---

poderá enviar o horários para a Reserva de Recrutamento, selecionando o ícone  disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma Não Apresentação ou de Denúncia, poderão igualmente ser enviados para Reserva de Recrutamento, caso a necessidade persista. O responsável pelo AE/EnA deverá selecionar o ícone  disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Os horários que sejam objeto de duas não aceitações, duas não apresentações ou duas denúncias na reserva de recrutamento, podem transitar para Contratação de Escola. Para o efeito o responsável pelo AE/EnA deverá selecionar o ícone  disponível no separador Horários/Contratação, associado ao horário em causa.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR02, tendo em vista a sua recolha.

**Para a RR 02, para além de horários anuais, também poderão ser lançados horários temporários.**

### **3. Colocação na RR**

- Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- Em segunda prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- Em terceira prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

### **4. Aceitação**

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Findo o prazo, o não cumprimento deste dever configura uma “Não Aceitação”, aplicando-se aos candidatos nesta situação a penalização prevista no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

### **5. Audição Escrita**

A não aceitação determina a anulação da colocação obtida e a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido (...) nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual. Para este efeito a DGAE disponibiliza

---

um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

## **6. Apresentação**

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/EnA é feita até ao terceiro dia útil seguinte à data da publicitação da colocação.

Após apresentação do docente na escola, o órgão de gestão deve proceder à indicação dessa situação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

## **7. Denúncia**

Os docentes contratados podem denunciar:

- a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme o contrato tenha até 6 meses ou até um ano de duração.
  - Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual).
  - Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/EnA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/EnA em Contratação de Escola.
- b) Fora do período experimental

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulada pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
- A denúncia do contrato produz efeitos no dia subsequente ao dia em que o mesmo é denunciado.
- O dia da denúncia ainda é válido em termos contratuais.

## **8. Desistência**

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

29 de agosto de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião